



CONTRATO Nº 012/SMT/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/SMT/2023

PROCESSO nº 6020.2022/0046944-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Planejamento, Gestão e Operação de ações destinadas à viabilização da **Ciclofaixa de Lazer**, através de uma ciclofaixa operacional e provisória, montada e segregada com cones nas vias, operada aos Domingos e Feriados na Cidade de São Paulo, no horário das 07:00 às 16:00 horas, ativada regularmente em todos os trechos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/SMT/2023, alcançando a metragem de 114.128 metros.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO MOOVE-SP, composto pelas empresas Innovia Soluções Inteligentes Ltda .(empresa Líder) e BK Consultoria e Serviços Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.399.999,94 (oitenta e três milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, de 21/04/2023 a 20/04/2025.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.785.3009.2098.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO: 39.292/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, e o Consórcio MOOVE-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, inscrita no CNPJ sob o n. 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo - SP, neste ato



representada por seu Secretário, o Sr. RICARDO TEIXEIRA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO MOOVE-SP**, inscrito no CNPJ sob o n. 50.203.211/0001-08, com sede na Av. Guilherme Cotching, n. 346, sala 2 – Vila Maria Baixa, São Paulo, SP, CEP 02113-010, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. RENATO SOUZA DIAS e Sr. PIERRE RAFIKI ORFALI, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas INNOVIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (líder do Consórcio), inscrita no CNPJ nº 30.097.517/0001-01 e BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.022.122/0001-77, nos termos do despacho autorizatório constante do processo administrativo nº 6020.2022/0046944-9, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para realização de ações destinadas à viabilização da **Ciclofaixa de Lazer**, uma Ciclofaixa operacional e provisória, montada e segregada com cones nas vias, **operada aos Domingos e Feriados** na Cidade de São Paulo, no horário **das 07:00 às 16:00 horas**, exceto 25 de Dezembro (Natal), 01 de Janeiro (Ano Novo) e terça-feira de Carnaval, ativada regularmente, cujas descrições detalhadas encontram-se no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/SMT/2023 e Termo de Referência constante do ANEXO II, o qual passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/SMT/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 21 de abril de 2023 (inclusive), até 20 de abril de 2025, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste poderá prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** Valor total da presente contratação para o período de **24 (vinte e quatro) meses** é de R\$ 83.399.999,94 (oitenta e três milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38.929/2023, no valor de R\$ 31.292.401,37 (trinta e um milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.785.3009.2098.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que o montante não ultrapasse o valor médio praticado no mercado.
- 4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.
- 4.4.1.1.** O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, aos termos previstos no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.
- 4.4.1.2.** A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.
- 4.4.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente registrada sob a modalidade CLT e selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol e qualificação de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais decorrentes, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, o valor do prejuízo apurado, caso o dano recaia diretamente sobre esta;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - l) **Efetuar em tempo real registros fotográficos de todas as ativações (montagens e desmontagens), caracterizando a disponibilização dos orientadores e demais funcionários necessários por trecho e ativação, bem como da disposição adequada do respectivo material de canalização, estruturas, equipamentos, faixas e banners utilizados, conforme previsto no Termo de Referência, detalhando o momento de início e término da execução dos serviços nos eixos e vias relativos aos trechos de ativação da Ciclofaixa de Lazer definidos no contrato, com armazenamento e envio das fotos de imediato à SMT, segundo o modo eletrônico que vier a ser convencionado, para controle e acompanhamento da disponibilização de funcionários e material, entregando cópia dos registros efetuados em anexo à documentação para o devido ateste no momento das medições.**
- 5.2. A CONTRATADA somente não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. A CONTRATADA declara estar ciente do conteúdo do Termo de Referência, do Edital de Pregão e do presente Contrato, e que pode obter esclarecimentos adicionais a qualquer momento junto à CONTRATANTE, sobre todos os detalhes necessários para a produção

e atendimento da presente prestação de serviços, não podendo alegar desconhecimento em caso de não cumprimento do objeto do contrato a contento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando de imediato à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** **Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange ao atendimento em número e adequação da mão de obra que o integra, efetividade da prestação e qualidade dos serviços desenvolvidos, fornecimento dos materiais e mão de obra envolvida, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação individual, por trabalho realizado, e periódica, pelo conjunto de produtos entregues e funcionários disponibilizados em determinado período;**
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- g) Aplicar as penalidades e deduções previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação do atendimento e manutenção das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período e eventuais deduções por não cumprimento do avençado, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos e produtos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e produtos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4.** Poderá ser excepcionalmente considerada a exploração no material utilizado pela CONTRATADA para operacionalização da Ciclofaixa de Lazer, desde que previamente submetida e autorizada pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, de marca institucional de parceiro privado que venha a demonstrar interesse em apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, desde que o pacto comercial pretendido seja submetido à prévia análise e deliberação da Administração, observado o limite de até

30% (trinta por cento) do valor contratual firmado pela CONTRATADA com esta Secretaria.

6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta do patrocinador à CONTRATANTE, contendo expressamente o valor do patrocínio, que submeterá à análise prévia e aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, devendo conter, minimamente, a descrição dos locais nos quais serão disponibilizadas a marca do patrocinador, com layout da exposição da logomarca em cada um dos itens envolvidos, com medidas e demais configurações.

6.4.2. Após aprovação da CPPU, o valor dos recursos advindos de patrocinador privado para o desenvolvimento do objeto do contrato será deduzido em igual proporção dos valores pagos pela CONTRATANTE.

6.4.2.1. A entrada de patrocinador não aprovado previamente pela CONTRATANTE implicará na aplicação das penalidades previstas nos itens 11.6 e 11.8 deste contrato, podendo ensejar a imediata rescisão do acordo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de aceite da nota fiscal ou nota fiscal fatura entregue acompanhada dos documentos respectivos e de cópia dos registros fotográficos indicados neste contrato, sendo apurados os valores devidos pela comprovação da efetiva ativação por trecho, disponibilização de funcionários e do material envolvido, conforme previsto no Termo de Referência individualmente por local.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira devida dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas e deduções.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 7.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

- 8.5.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:
- a) Não correção dos defeitos ou deficiências após devidamente notificados;
 - b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e proposta;
- 8.6.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.
- 8.7.** A rescisão do presente CONTRATO poderá se dar por qualquer um dos meios previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 9.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da CONTRATANTE, a suspensão ou rescisão da avença.
- 9.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.
- 9.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior isentará a CONTRATADA do pagamento das multas previstas na Cláusula Sétima do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 10.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser apresentado pela Contratante acompanhado da fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.5.** Havendo inexecução de serviços ou atrasos em sua entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 10.5.2.** **As datas previstas para as ativações, horário destas, montagem e desmontagem, quantidades e materiais envolvidos nas ações, bem como a participação da mão-de-obra necessária, não aceitam qualquer tipo de redução, atraso, impedimento ou prorrogação, devendo as situações imprevistas serem comunicadas previamente à CET e SMT, para conhecimento, registro e suporte na verificação de eventuais alternativas para evitar maiores danos à prestação dos serviços. Falhas no atendimento à população serão avaliadas pela CET e SMT, podendo acarretar na aplicação de penalidades.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução (execução parcial) do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;**
 - b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar** e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela inexecutada, por qualquer atraso na prestação dos serviços ou no cumprimento dos prazos, segundo o calendário estipulado no termo de referência, podendo o atraso ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, a critério da Contratante.
- 11.3.** Multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, caso não sejam atendidos pedidos de correção na execução dos serviços em até 03 dias (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade, podendo o atraso ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, a critério

da Contratante, quando o atendimento impactar as datas previstas no cronograma, comprometendo a eleição programada.

- 11.4. **Multa por inexecução parcial:** 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 11.5. **Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste,** em caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.6. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste,** que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir **multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total da contratação.
- 11.9. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento devido à empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros benefícios devidos, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se a situação for comprovada, garantido o contraditório, aplicar à contratada **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 11.11.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à **multa de 1% (um por cento)** do valor do contrato.
- 11.12.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a execução de outras.
- 11.13.** Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (**declaração de inidoneidade**), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 11.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.15.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.16.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.17.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.18.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.19.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.20.** Se os valores das faturas e da garantia, quando exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 11.21.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.22.** Caso o valor da garantia, quando exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.23.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.24.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.25.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SMT/AT – Rua Boa Vista, 136 – 2º andar – Centro – São Paulo / SP, CEP 01014-000.

CONTRATADA: CONSÓRCIO MOOVE-SP - na Av. Guilherme Cotching, n. 346, sala 2 – Vila Maria Baixa, São Paulo, SP, CEP 02113-010

- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 080591246 e 080724748 do processo administrativo nº 6020.2022/0046944-9.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente Contrato.
- 14.1.1.** Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a prorrogação da garantia de que trata o item 14.1. antes de encerrado o seu período de abrangência.
- 14.1.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente, observado o disposto no §3º do artigo 125 do Decreto Municipal n. 62.100/22.
- 14.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 14.1 supra.
- 14.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 14.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 11.6 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.
- 14.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 14.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT


RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO MOOVE-SP

**RENATO
SOUZA
DIAS:1871735
3866**

RENATO SOUZA DIAS
Representante legal

Assinado digitalmente por RENATO SOUZA
DIAS:18717353866
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC SERRASA RFB, OU=
28046803000180, OU=
VIDEOCONFERENCIA, CN=RENATO
SOUZA DIAS:18717353866
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.04.17 12:43:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PIERRE RAFIKI
ORFALI:56356153849

PIERRE RAFIKI ORFALI
Representante legal

Assinado de forma digital por
PIERRE RAFIKI
ORFALI:56356153849
Dados: 2023.04.17 11:44:04 -03'00'

TESTEMUNHAS:

FABIA PEREIRA
PESARO:06760837819
Assinado de forma digital por FABIA
PEREIRA PESARO:06760837819
Dados: 2023.04.17 12:28:26 -03'00'

Nome:

RG nº.

RICARDO SOUZA
DIAS:2749300282

7

Nome:

RG nº.

Assinado digitalmente por RICARDO SOUZA
DIAS:2749300282
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
SERRASA RFB, OU=23359708000130, OU=PRESENCIAL,
CN=RICARDO SOUZA DIAS:2749300282
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.04.17 12:43:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2